

Requerimento à douda Mesa, após ouvir o respeitável Plenário, o seguinte:

Na Sessão anterior, o nobre vereador, Luiz Lopes Linsac, requereu verbalmente a concessão de VISTA, sem fixar o prazo, do Projeto de Lei n. 1, que institue o dia do Município - 14 de dezembro - e, por um lapso da douda Mesa, após a manifestação dos demais edís, deferiu o pedido.

Quero, data vênica, lembrar a V.Exa., snr. Presidente, com intuito depreciativo e demeritório, porque "ERRARE HUMANUM EST", que, segundo o Regimento óra adotado nesta Casa, o referido vereador somente poderá pedir ADIAMENTO, com prazo fixado, à vista do que preceitua o art. 68 "in fine", e o seu parágrafo 5º, que assim expressa:

"A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de PREFERÊNCIA, URGÊNCIA ou ADIAMENTO. § 5º, o adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação".

Dêsse rodo, snr. Presidente, sendo omissa no Regimento o requerido verbalmente pelo nobre vereador, e, conseqüentemente, tornando-o anti-regimental, seria de todo conveniente que a respeitável Mesa RECONSIDERASSE o deliberado anti-regimental, convidando o ilustre vereador para formular novo pedido na forma disposta no art. 68 "in fine", parágrafo 5º, caso assim o desejasse, snr. Presidente.

Eis, snr. Presidente, o que, mui respeitosamente, tenho a requerer a Mesa.

S.das Sessões, em 5 de fev. de 1960

(Clirio Dártora).

